



# O SUBTENENTE NO QUADRO DE ACESSO POR MERECEAMENTO



2018

## O SUBTENENTE NO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO

### INTRODUÇÃO

Caro Subtenente,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).

A D A Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o subtenente é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao QAO.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção por merecimento, para ingresso no QAO. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao QAO não será surpreendido por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente sua Ouvidoria (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

## ÍNDICE

<b>Pergunta Ampla</b>	<b>Página</b>
1. Como é a sistemática de promoções a 2º Ten QAO?	4
2. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?	4
3. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?	5
4. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?	6
5. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) e ficha de informação para promoção por merecimento (FIProm) - de que se tratam?	7
6. Para constar em QAM, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?	8
7. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?	9
8. O que é promoção por merecimento? E quadros de acesso por merecimento?	10
9. Como são organizados os quadros de acesso para ingresso no QAO? Quais são os documentos básicos para esta organização?	10
10. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?	11
11. Sei que o meu conceito como subtenente conta para as promoções. Como é feito este cômputo?	12
12. A CP-QAO atribui uma pontuação aos subtenentes incluídos nos QAM. Como isto é feito?	12
13. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QAM.	13
14. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e a previsão de quantos de cada turma são promovidos a 2º Ten QAO.	13
15. Quando e como ocorrem as promoções?	14
16. O que são recursos?	14
17. O que é CP-QAO? Ela analisa todos os subtenentes incluídos nos limites para as promoções?	15

## 1. Como é a sistemática de promoções a 2º Ten QAO?

***Quando poderei concorrer às promoções a 2º Ten QAO? Existe uma previsão? Caso positivo, como posso ter acesso a essa previsão?***

Sim, existe e é denominada Diretriz para Ingresso e Promoções dos Oficiais no QAO e dos Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do QE. Esse processo foi aprovado, por intermédio da Portaria nº 322-EME, de 17 de agosto de 2017, cujo extrato encontra-se no Anexo B.

Este processo possibilita:

- controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;
- regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército; e
- elaborar planejamentos, de curto e médio prazo, do fluxo de carreira das turmas de formação. (art. 1º da diretriz aprovada pela Port nº 322-EME, de 17 de agosto 2017)

***Quem fixa a sistemática de promoções a 2º Ten QAO?***

Incumbe ao Sr Ch EME estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções. (art. 19 das EB10-IG-02.005)

***Posso ser promovido a 2º Ten QAO por antiguidade?***

Não, as promoções ao primeiro posto do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) serão realizadas pelo critério de merecimento. (art. 2º das EB10-IG-02.005)

## 2. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

***Resumidamente, quais são as fases do processo de promoções?***

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- organização dos quadros de acesso por merecimento para ingresso no QAO;
- aprovação e publicação dos QAM em boletim de acesso restrito do Exército;
- fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas para as promoções; e
- publicação das portarias de promoções.

***Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?***

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom**, cabendo ao subtenente acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis. (art. 29, parágrafo único, das EB10-IG-02.005)

***Qual é a legislação que rege as promoções ao posto de 2º Ten QAO? Onde posso encontrá-la?***

A legislação que trata das promoções para o ingresso no QAO está disponível no sítio eletrônico da DA Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;
- Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979, que cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);
- Regulamento para o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), aprovado pelo Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984;
- Portaria Ministerial nº 171, de 27 de fevereiro de 1984, que cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO);
- Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, que aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército;



- Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (IG 30-33), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 581, de 12 de setembro de 2011;
- Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10-N-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 440, de 19 de maio de 2014;
- Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, que delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;
- Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB 10-IG-02.005), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.496, de 11 de dezembro de 2014;
- Portaria do Comandante do Exército nº 1.019, de 3 de agosto de 2015, que altera dispositivos das EB10-IG-02.005;
- Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.654, de 11 de novembro de 2015;
- Portaria nº 32-EME, de 29 de abril de 2011, que altera as condições de funcionamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais;
- Portaria nº 322-EME, de 17 agosto 2017, que aprova a diretriz para ingresso e promoções no Quadro Auxiliar de oficiais (QAO);
- Portaria nº 1018-EME, de 17 de agosto de 2017, que altera dispositivo da Portaria do Comandante do Exército nº 659, de 14 de novembro de 2002, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso, e dá outras providências;
- Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.006), aprovadas pela Portaria nº 097-DGP, de 22 de maio de 2017; e
- Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP;

### **3. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?**

#### ***O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?***

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de subtenentes que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso por merecimento.

#### ***O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?***

Significa que o Sr está concorrendo às promoções. (art. 12, § 1º, das EB10-IG-02.005)

#### ***Quando serei incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?***

O Sr será incluído, conforme previsto na sistemática aprovada pelo Sr Ch EME. Cabe destacar que, para a aplicação desta sistemática, não se considera a turma de formação, e sim a data de promoção a subtenente.

#### ***Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO. Não fui incluído. Como devo proceder?***

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial, afastamento da Força etc. Convém recordar que, na aplicação da sistemática de promoções a 2º Ten QAO, não se considera a turma de formação, mas sim a data de promoção a subtenente. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

***O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?***

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no RIPQAO. (art. 16, § 2º, das EB10-IG-02.005)

***Quantas vezes posso ser incluído nos limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?***

Não existe quantidade máxima prevista para o Sr ser incluído nos limites, desde que não ultrapasse a idade máxima prevista de permanência no serviço ativo para a graduação de subtenente, que é de 53 (cinquenta e três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias. (art. 4º, alínea “e”, do RIPQAO)

***Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?***

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para ingresso no QAO, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.005)

***Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?***

Em boletim do Exército (BE). (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.005)

***Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao posto de 2º Ten QAO?***

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB 10-IG-02.005, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do Ano A	Promoções de 1º DEZ do Ano A
Publicação até 10 DEZ do Ano A-1	Publicação até 10 JUN do Ano A

**4. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?**

***Fui incluído nos limites, que cuidados devo ter?***

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da **comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais** dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

- cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal; e

- cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar. (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.005)

Acesse o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam.

Acompanhe todo o processo.

Caso tenha dúvidas, faça uso da ouvidoria do DGP (<http://ouvidoria.dgp.eb.mil.br>).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

***Somente para não restar dúvida, que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?***

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

- Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal;
- Ficha Cadastro;
- Ficha Disciplinar; e
- Declaração de próprio punho que não responde a processo criminal na Justiça Comum, Federal ou Militar.

Quanto às Fichas de Valorização do Mérito e Disciplinar, o Sr deverá informar as alterações existentes, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observados os prazos exigidos. (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.005)

***Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?***

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

**5. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) e ficha de informação para promoção por merecimento (FI Prom) - de que se tratam?**

***O que é relatório de impedimentos para promoção (RIProm)?***

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso para o ingresso e as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais.

***Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?***

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

- gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

### ***O que é a ficha de informação para promoção por merecimento (FIProm)?***

A ficha de informações para promoção por merecimento (FIProm) é uma ficha disponibilizada em endereço eletrônico na Internet, conforme previsto na portaria que fixa os limites quantitativos de antiguidade para as promoções. É preenchida, *on line*, pelos comandantes, chefes ou diretores de OM dos subtenentes incluídos nos limites. Contém dados sobre o militar concorrente às promoções e o parecer do Cmt/Ch/Dir OM.

## **6. Para constar em QAM, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?**

### ***Quais são os requisitos essenciais a serem satisfeitos, para ingresso em QAM?***

O subtenente, para ingresso em QAM, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

- possuir conceito profissional e moral;
- ter mérito suficiente, mediante apuração da CP-QAO;
- possuir certificado de conclusão do ensino médio, cadastrado no SiCaPEX e expedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido;
- ter concluído, com aproveitamento, o Curso de Habilitação ao QAO (somente a partir de 2020), **exceto** no caso de militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2009;
- ter, no máximo, 53 (cinquenta e três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, na data da promoção;
- possuir interstício; e
- ter aptidão física, comprovada periodicamente, por meio da verificação dos estados de saúde e físico. (art. 4º e 10 do RIPQAO)

### ***Não fiz CHQAO, posso ser promovido?***

A realização do CHQAO será requisito obrigatório para as promoções somente a partir de 2020 (exceto no caso de militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2009).

### ***Já cumpri o interstício, posso ser promovido?***

Cumprir o interstício é satisfazer a apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado. (§§ 1º e 2º do art. 12 das EB10-IG-02.005)

### ***Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?***

Não, pois o subtenente não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a incidir no limite de idade previsto no RIPQAO. (art. 15 das EB10-IG-02.005)

### ***O que significa ter aptidão física para a promoção?***

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 17 das EB10-IG-02.005)

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Portaria do Comandante do Exército nº 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e
- conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.



***Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QAM?***

Sim, a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto de 2º Ten. (art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

***Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Posso ingressar em QAM?***

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto de 2º Ten. (parágrafo único do art. 3º da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

***Constei como impedido no QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?***

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos art. 4º, 10, 11, 12 e 26 do R/PQAO, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA. (art. 8º das EB10-IG-02.005)

***Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QAM?***

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

***O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de dezoito meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?***

Não. A Port Cmt Ex nº 135, de 19 de março de 2007, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos dezoito meses que antecederem a data da promoção.

***Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QAM?***

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos dezoito meses que antecederem a data de promoção.

(art. 2º, inciso II, da Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 07)

## **7. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?**

***Quais são as situações que impedem o ingresso em QAM?***

O subtenente não poderá constar de quadro de acesso para ingresso no QAO, quando:

- for considerado não habilitado para o ingresso, em caráter provisório, a juízo da CP-QAO;
- for preso, preventivamente, em flagrante delito, enquanto a prisão não for revogada;
- for denunciado em processo-crime, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado *ex officio*;
- estiver preso, preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- for condenado e enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original, para fins de sua suspensão condicional;
- estiver em gozo de LTIP (licença para tratar de interesse particular);
- for condenado à pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no código penal militar, durante o prazo dessa suspensão;

- estiver em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- for considerado prisioneiro de guerra;
- for considerado desaparecido;
- for considerado extraviado; e
- for considerado desertor. (art. 12 do RIPQAO)

***Constei como impedido em QAM, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?***

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos na Portaria nº 440-EME, de 19 de março de 2014 e na Portaria nº 147-DGP, de 23 de setembro de 2011. No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

***Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?***

Não, para ser promovido, é imprescindível que o militar esteja incluído em QA. (art. 12, § 2º, das EB10-IG-02.005)

**8. O que é promoção por merecimento? E quadros de acesso por merecimento? O que é promoção por merecimento?**

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do militar entre seus pares, avaliado no decurso da carreira e no desempenho de cargos e funções, em particular no grau hierárquico atual, ao ser cogitado para a promoção.

***O que é quadro de acesso por merecimento, para ingresso no QAO?***

Quadros de acesso por merecimento (QAM) para ingresso no QAO são relações organizadas por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP-QAO. (art. 16, § 2º, das EB10-IG-02.005)

**9. Como são organizados os quadros de acesso para ingresso no QAO? Quais são os documentos básicos para esta organização?**

***Sou da QMS de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras QMS?***

Não, os QAM são organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS). (art.16, § 2º, das EB10-IG-02.005)

***Como é calculada a pontuação do subtenente em quadro de acesso por merecimento (QAM)?***

Conforme estipulado no art. 6º das EB 10-IG-02.005, e de acordo com o previsto no art. 5º do RIPQAO, a pontuação do subtenente em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente e dos pontos apurados pela CP-QAO.

***O QAM anterior tem influência sobre o próximo?***

Não, cada QAM é independente. (art. 16, § 2º, das EB10-IG-02.005)

***Quais são os documentos básicos utilizados pela CP-QAO, para a organização dos QAM?***

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos subtenentes a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Ficha Cadastro;
- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- Ficha Disciplinar;
- Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- Ficha de Informação para a Promoção por Merecimento (FIProm);
- Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm). (art. 5º das EB10-IG-02.005)

**10. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?**

***Como é calculado o total de pontos da ficha de valorização do mérito para as promoções?***

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito consolidada para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na Internet, campo Informações de Pessoal.

***Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?***

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo das EB10-IG-02.005 - Calendário para o Processamento das Promoções. (art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.005)

***Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?***

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.005, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

***Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?***

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.005, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

***Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?***

Não, apenas o militar nessa situação poderá ter um total de pontos na sua ficha de valorização do mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em várias guarnições.

Recorda-se que um subtenente pode ter, no máximo, cinco pontos no campo “Vivência Profissional” (um ponto para cada guarnição).

***Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?***

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

**11. Sei que o meu conceito como subtenente conta para as promoções. Como é feito este cômputo?**

***Como são calculados os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente?***

Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três). (art. 6º, § 2º, das EB10-IG-02.005)

***Os pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?***

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos cinco anos. Os pontos referentes à avaliação do desempenho na graduação de subtenente correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação de subtenente e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,3 (sete vírgula três).

***Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as promoções?***

Sim, desde que emitidas na graduação de subtenente e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso.

(art. 6º, § 3º, das EB10-IG-02.005)

***Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido. O que houve?***

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no art. 6º das EB10-IG-02.005, e de acordo com o previsto no art. 5º do RIPQAO, a pontuação do subtenente em quadro de acesso por merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da ficha de valorização do mérito, dos pontos da avaliação do desempenho na graduação de subtenente e dos pontos apurados pela CP-QAO. Se o Sr não logrou ser promovido, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM e que conseguiram ser promovidos apresentaram os aspectos supracitados em patamar mais elevado.

**12. A CP-QAO atribui uma pontuação aos subtenentes incluídos nos QAM. Como isto é feito?**

***Como são calculados os pontos apurados pela CP-QAO?***

O total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados a seguir, **em relação ao universo em que o militar está concorrendo:**

- informações constantes no RIP;
- rendimento escolar;
- aspectos relevantes da vida profissional do militar consignados na Ficha Cadastro;
- atributos constantes do perfil do avaliado e nas Fichas de Avaliação do Desempenho do subtenente; e
- outros a cargo da CP-QAO. (art. 6º, § 4º, das EB10-IG-02.005)

***Particpei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?***

Como é afirmado que não ocorreram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CP-QAO tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos da CP-QAO pode variar de 0 a 49,00 pontos e é decorrente da análise dos fatores citados no art. 6º, § 4º, das EB10-IG-02.005, **em relação ao universo em que o militar está concorrendo**. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CP-QAO pode sofrer alterações.

### **13. Tenho dúvidas sobre a aprovação, divulgação e retificações dos QAM.**

#### ***Quem aprova os QAM?***

Incumbe ao Sr Ch DGP aprovar os QAM, providenciando sua ampla divulgação, conforme previsto no art. 20, inciso IV, das EB10-IG-02.005. Atualmente, esta competência está subdelegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (art. 2º, inciso III, alínea “c”, da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015).

#### ***Onde são divulgados os QAM?***

Em boletim de acesso restrito do Exército. (art. 16, § 3º, das EB10-IG-02.005)

#### ***Quando são divulgados os QAM?***

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG-02.005, os QAM são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

#### ***Antes das promoções, são publicados QAM retificadores?***

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QAM. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

### **14. Gostaria de ter detalhes sobre a fixação do número de vagas para as promoções e a previsão de quantos de cada turma são promovidos a 2º Ten QAO**

#### ***Quem fixa o número de vagas?***

O Ch DGP fixa o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.005)

***Onde são publicadas as vagas?***As vagas são publicadas em boletim do Exército (BE). (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.005)

#### ***Quando são publicadas as vagas?***

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG-02.005, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

#### ***O número de vagas pode ser retificado?***

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no

número de militares a ser promovido (impedimentos, desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

***Existe uma porcentagem prevista por turma, para o ingresso no QAO?***

Não, os QAM são analisados de forma independente, organizados por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), com os subtenentes que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no RIPQAO, e de acordo com a ordem decrescente de pontos apurados pela CP-QAO. (art. 16, §2º, das EB10-IG-02.005)

Apenas como informação, no Anexo B é apresentado um histórico de promoções, com o percentual de promovidos de algumas turmas de formação.

**15. Quando e como ocorrem as promoções?**

***O que é promoção?***

A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento, seletivo, das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em lei.

***Quando são realizadas as promoções para ingresso no QAO?***

As promoções para o ingresso no QAO são realizadas, anualmente, nos dias 1º de junho e 1º de dezembro. (art. 15 do RIPQAO)

***Que autoridade é responsável pelas promoções?***

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções. (art. 20, inciso V, das EB10-IG-02.005)

***Onde são publicadas as promoções para ingresso no QAO?***

As promoções para o ingresso no QAO são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

***Estou incluído em QAM. Serei promovido?***

O Sr será promovido se, até a data das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções.

**16. O que são recursos?**

***Soube que tenho direito a recursos. Que recursos são estes?***

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, **devidamente motivado**, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Chefe do DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001).

Lembre-se, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da sua OM, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o senhor julga prejudicá-lo e **devidamente motivados**.

(art. 30 a 34 das EB10-IG-02.005)

***Que é recontagem de pontos?***

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, **devidamente motivado**, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

***Posso solicitar recontagem de pontos?***

Sim, pois é assegurado aos subtenentes o direito de interpor recurso, **devidamente**



**motivado**, especificando sua solicitação, quanto à:

- composição dos respectivos QA;
- recontagem de pontos; e
- promoção em ressarcimento de preterição. (art. 30 das EB10-IG-02.005)

***O que é promoção em ressarcimento?***

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia.

***Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?***

Conforme previsto no art. 19 do RIPQAO, o subtenente será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;
- for considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- tiver sido prejudicado por comprovado erro administrativo.

***A que autoridade eu devo dirigir o recurso?***

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001). (art. 33 das EB10-IG-02.005)

***Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?***

Sim, os recursos referentes a composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o subtenente, **até quinze dias corridos**, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicá-lo e **devidamente motivados**. (art. 30 e 34 das EB10-IG-02.005)

***Quem julga os recursos?***

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição. (art. 20, inciso VI, das EB10-IG-02.005)

**17. O que é CP-QAO? Ela analisa todos os subtenentes incluídos nos limites para as promoções?**

***Qual é a composição da CP-QAO?***

A Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) tem a seguinte constituição:

- Presidente: Diretor de Avaliação e Promoções;
- membros: 1 (um) oficial superior do Estado-Maior do Exército e de cada um dos ODS sediados em Brasília, indicados pelos respectivos Chefes, mediante solicitação do Presidente da CP-QAO; e
- Secretário: Chefe da 2ª Seção da Diretoria de Avaliação e Promoções. (art. 23 do RIPQAO)

***Os trabalhos da CP-QAO são ostensivos?***

Não, os trabalhos da CP-QAO têm caráter sigiloso e discricionário. (art. 35 das EB 10-IG-02.005)

***Todos os subtenentes incluídos nos limites de antiguidade para as promoções são analisados pela CP-QAO?***

Sim, a CP-QAO analisa todos os militares incluídos nos limites de antiguidade. (art. 23, inciso I, das EB10-IG-02.005)

## ANEXO A

### PROJEÇÃO DE PROMOÇÃO A 2º TEN QAO (somente por merecimento)

JUN/19	DEZ/19	JUN/20	DEZ/20	JUN/21	DEZ/21
S Ten da TU 93 promovidos até JUN/15, inclusive, e Rmsc	Rmsc	S Ten da TU 94 promovidos até JUN/16, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	S Ten da TU 95 promovidos até JUN/17, inclusive, e Rmsc

## ANEXO B

### Prom ao QAO Tu 80-92 (atualizado até Nov de 2018)

EFETIVOS DE PROMOVIDOS POR TURMA					
Turma de formação	Total da Turma	Prom	Ativa / Não Prom	Reserva / Não Prom	% Prom
1980	524	345	0	179	65,83
1981	546	335	0	211	61,35
1982	541	358	0	183	66,17
1983	538	438	1	99	81,41
1984	624	493	0	131	79,00
1985	777	637	1	139	81,98
1986	1434	1135	4	295	79,14
1987	1535	1206	19	310	78,56
1988	1785	1404	59	322	78,65
1989	1766	1382	75	309	78,25
1990	1833	1347	131	355	73,48
1991	1811	1254	240	317	69,24
1992	1806	918	574	314	50,83

Total das Turmas	Promovidos	Ativa não promovido	Reserva não promovido	% Promovidos
15520	11252	1104	3164	72,60



Diretoria de Avaliação e Promoções

2018